

PORTARIA Nº 930, DE 25 DE MAIO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida no autos da Ação nº 0016033-10.2026.4.05.8300 e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00017/2026/NUESTCOREM/PRU5R/PGU/AGU, além da Nota Técnica Nº 77/2026/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02735, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da Portaria nº 2.099, de 18 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 229, Seção 1, pág. 105, de 2 de dezembro de 2025.

Art. 2º Restabelecer a Portaria nº 1.734, de 3 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 235, Seção 1, pág. 47, de 5 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político PEDRO PAULINO DE FARIAS, inscrito no CPF sob nº XXX.980.544-XX.

Art. 3º Restabelecer a reparação financeira e a assistência médico-hospitalar da Aeronáutica até decisão final de mérito nos autos do processo judicial.

JANINE MELLO

PORTARIA Nº 931, DE 25 DE MAIO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida no autos da Ação nº 0021741-41.2026.4.05.8300 e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00026/2026/NUESTCOREM/PRU5R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 70/2026/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21989, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 2.086, de 18 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 229, Seção 1, pág. 24, de 2 de dezembro de 2025.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 413, de 5 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 26, Seção 1, pág. 29, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político EGMAR ERMAN DE MORAIS LUNA, inscrito no CPF sob nº XXX.327.844-XX.

Art. 3º Restabelecer o pagamento da reparação econômica mensal, bem como da assistência médico-hospitalar, até ulterior decisão definitiva.

JANINE MELLO

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2026

Altera o regulamento do Comitê Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CAPE) para inclusão de sua nova composição.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, considerando o constante dos autos do processo nº 23000.005367/2014-29, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CAPE, em caráter permanente e consultivo, com a finalidade de propor e acompanhar estratégias e ações para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPECT.

Art. 2º O CAPE tem as seguintes competências:

I - incentivar e apoiar a elaboração de diagnósticos sobre o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes no âmbito da RFEPECT;

II - apoiar o planejamento, a organização e a condução de ações de formação dos servidores no âmbito da RFEPECT;

III - subsidiar a elaboração de orientações e diretrizes para as instituições de ensino da RFEPECT no planejamento e na implementação de ações voltadas para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes;

IV - monitorar e avaliar a implementação e os resultados das ações voltadas para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes no âmbito da RFEPECT; e

V - elaborar relatório semestral de suas atividades.

Art. 3º O CAPE será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, de cada uma das unidades e entidades, na forma disposta abaixo.

I - da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

a) um representante do Gabinete;

b) quatro representantes da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

c) um representante da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica;

d) um representante da Diretoria de Políticas e Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, e

e) um representante da Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica.

II - do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif:

a) um representante do Fórum de Ensino;

b) um representante do Fórum de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

c) um representante do Fórum de Extensão;

d) um representante do Fórum de Desenvolvimento Institucional;

e) um representante do Fórum de Planejamento;

f) um representante do Fórum de Políticas Estudantis;

g) um representante do Fórum de Educação do Campo;

h) um representante do Fórum de Gestão de Pessoas;

i) um representante do Fórum de Assesores de Relações Internacionais; e

j) um representante do Fórum de Comunicação.

III - um representante do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas

Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf.

§ 1º A Coordenação do CAPE caberá a um dos representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, que será escolhido, no momento da indicação de membros, pelo titular da Secretaria.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CAPE será exercida por servidor indicado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, do CAPE serão indicados por suas respectivas unidades e entidades e designados por ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 4º Os representantes das unidades e entidades poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante indicação dos respectivos dirigentes.

Art. 4º Compete à Coordenação do CAPE:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - representar o CAPE;
III - atribuir outras tarefas aos membros do Comitê;
IV - conduzir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
V - deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate;

VI - decidir as questões preliminares e as de ordem apresentadas pelos membros do Comitê;

VII - resolver os casos omissos de natureza administrativa; e

VIII - convidar especialistas a participar de reuniões.

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva do CAPE:

I - assessorar a Coordenação do Comitê;

II - gerir a agenda do CAPE;

III - tratar dos preparativos para as reuniões do Comitê;

IV - fornecer suporte técnico aos participantes, a fim de viabilizar a realização das reuniões;

V - receber as solicitações dos membros do Comitê e encaminhá-las para apreciação da Coordenação;

VI - assistir às reuniões e elaborar a ata; e

VII - cumprir e auxiliar no cumprimento dos prazos determinados pelo CAPE.

Art. 6º O CAPE realizará reuniões ordinárias trimestrais, preferencialmente por videoconferência, mediante convocação por e-mail, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de 50% dos membros.

§ 2º Eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas por solicitação da Coordenação do CAPE ou por solicitação de, no mínimo, três de seus membros, considerando a necessidade dos trabalhos em andamento.

§ 3º Os encaminhamentos e as proposições ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples dos membros.

Art. 7º A participação presencial dos membros do CAPE será custeada pela unidade ou pela entidade de origem.

Art. 8º Poderão participar das reuniões, a critério e convite da Coordenação do CAPE, especialistas e técnicos, com o objetivo de contribuir sobre as matérias em pauta.

Art. 9º Os atos administrativos do CAPE obedecerão à forma de:

I - nota técnica;

II - parecer; e

III - relatório.

Art. 10. As atividades dos membros do CAPE serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos realizados serão semestralmente submetidos à apreciação do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Setec nº 19, de 21 de maio de 2025.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BREGAGNOLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 635, DE 19 DE MAIO DE 2026

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 50/2025, de 17/02/2025, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2026, publicado no DOU de 02/01/2026.

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Instituto de Computação
Departamento: Ciência da Computação	Área de Conhecimento: Ciência da Computação
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente	Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Processo: 23066.024705/2026-09	Vagas: 1
Ordem de Classificação Geral	Nome:
1º	Eduardo Vieira Queiroga

JEILSON BARRETO ANDRADE

PORTARIA Nº 655, DE 26 DE MAIO DE 2026

PRORROGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 50, de 11/02/2025, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 23/07/2026, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2025, DOU de 06/01/2025, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 549, DOU de 23/07/2025.

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Escola de Nutrição
Departamento: Ciência dos Alimentos	Área de Conhecimento: Alimentação e Nutrição (Técnica Dietética)
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente	Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

JEILSON BARRETO ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 370, DE 26 DE MAIO DE 2026

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 138, de 10/05/2024, publicada no DOU de 17/05/2024, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 32/2026 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 23: Departamento de Música - Processo nº

23071.913057/2026-80 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARCOS ANTÔNIO SILVA SANTOS	9,24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA RODRIGUES VEIGA

